



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13020000317/10

Requerente: Benício Moreira de Miranda

Município: Camacho /MG

Núcleo Operacional: Oliveira

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 02,86 HA na Fazenda Paulista localizada em Camacho - Itapeçerica – MG, com o escopo de implantação de cafeicultura.

O processo foi protocolado no Núcleo de Oliveira.

Foi protocolado, na SUPRAM–ASF um FCE para regularização ambiental da atividade de cafeicultura, consoante código da atividade nº G-01-06-6 da DN 74/04.

No entanto, devido ao porte e o potencial poluidor, as atividades foram consideradas como não passíveis de licenciamento. Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão. Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Na análise dos autos vislumbrou-se que o requerente apresentou os documentos exigidos, preenchendo assim os requisitos formais.



A reserva legal encontra-se averbada na respectiva Matrícula nº 17.376, registrada junto ao CRI da Comarca de Itapeçerica/MG, no importe não inferior a 20% da área total da propriedade, sendo de 02,00 Ha.

Segundo a Analista a área de preservação permanente encontra-se preservada.

Acerca da caracterização ambiental da propriedade, informa a Analista que de acordo com consulta realizada ao site do IBGE a propriedade encontra-se dentro do bioma mata atlântica.

No que tange à área objeto de requerimento apresenta fitofisionomia de Ecótono em estágio inicial de regeneração.

Informa a Analista que o relevo da área requerida é suave ondulado e favorece o uso proposto pelo requerente.

Por fim, Concluiu-se tecnicamente, pela autorização da área requerida, considerando que:

- A área requerida apresenta vegetação de Ecótono em estágio inicial de regeneração;
- Que a propriedade possui uso agrícola em apenas 17% da área total;
- Que as áreas de reserva legal e preservação permanente encontra-se vegetadas e preservadas;
- Que, apesar da supressão da vegetação, pode-se considerar os impactos como baixos pois a vegetação é de pequeno porte em estágio inicial de regeneração.

Foi estimado, pela Analista, o rendimento lenhoso total de 30m³ de lenha nativa.

Sob o ponto de Vista Jurídico necessário mencionar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica em estágio secundário inicial de regeneração.

A lei 11.428/06 estabelece:

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão Estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária



e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Tendo em vista que o índice de vegetação da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais está acima daquele disposto na lei, fica competente o órgão ambiental Estadual para decidir a viabilidade do pedido de supressão.

Conforme já mencionado, a analista Ambiental é favorável à autorização para supressão da área correspondente à 2,86 HA.

Desta feita, de acordo com o Parecer Técnico, a regularização da supressão é possível, trazendo em seu bojo algumas medidas mitigadoras.

Diante dessa análise e em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação **é passível de autorização** para área de **2,86,00 HA**, condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias indicadas em parecer técnico.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de validade do DAIA: 2 anos

Divinópolis, 24 de junho de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental/ SUPRAM-ASF
MASP: 1.315.817-5
OAB/MG 137.889